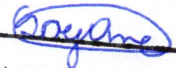


Recebido em 04/05/2023

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023


Kethile Sayane dos Santos de Oliveira
Assessora Parlamentar
RG:3.603.482-7

Ementa: NÃO ACEITAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE MAIS DE 43 % (QUARENTA E TRES POR CENTOS) E DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), PROTOCOLADOS NOS DIA 03 DE MAIO DE 2023.

ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o inciso VI do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara, faz saber, que:

CONSIDERANDO: que nos termos do art. 13, I da Lei Orgânica do Município de Cristinápolis, cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias DA COMPETENCIA DO MUNICIPIO, ESPECIALMENTE SOBRE: PLANO PLURIANUL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ORÇAMENTO ANUAL, OPERAÇÕES DE CREDITOS E DIVIDA PÚBLICA.

CONSIDERANDO: que nos termos do art. 28, §1º LOM, não foi elencada expressamente a elaboração de créditos suplementares, dentre as competências de iniciativas privativas do Prefeito.

CONSIDERANDO: que as proposições protocoladas no dia 03 de maio de 2023 já foram deliberadas, sendo REPROVADAS por 03 (três) vezes na mesma sessão Legislativa, e não é o caso de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, por força dos artigos 13, I e 28, §1º da Lei Orgânica do Município de Cristinápolis.

CONSIDERANDO: que a Constituição prevê uma regra (por muitos chamada de "princípio") da **IRREPETIBILIDADE**, que visa preservar o parlamento de ter que novamente rever posicionamentos já tomados em votações durante o processo legislativo. A saber:

CRFB/88

Artigo 60, parágrafo 5º: **A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**



Artigo 62, parágrafo 10: **É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.** (Incluído pela Emenda Constitucional 32, de 2001)

CONSIDERANDO: que de acordo com a Constituição Federal, a matéria já decidida não pode ser reapreciada na mesma sessão legislativa.

CONSIDERANDO: que o Regimento interno não pode ignorar regra Constitucional da irrepetibilidade.

POR FIM, CONSIDERANDO: que no dia 28 de abril de 2023, em razão da situação de emergência, ante a ausência de início das aulas da rede pública municipal, FORAM APROVADOS OS PROJETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 2.313,573,20 (dois milhões trezentos e treze mil quinhentos e setenta e três reais e vinte centavos) e ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL no importe de 20.000,00 (vinte mil reais).

RESOLVO:

Art. 1º - **NÃO ACEITAR AS PROPOSIÇÕES,** ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE MAIS DE 43 % (QUARENTA E TRES POR CENTO) E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS), protocolados no dia 03 de maio de 2023, de iniciativa do Prefeito Municipal de Cristinápolis, pelas razões acima expostas, fundamentadas nos artigos 60, § 5º e 62, § 10 da Constituição Federal e, art. 105, VI do Regimento Interno do município de Cristinápolis.

Art. 2º - Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Arquivem-se os Projetos de Lei.

Sala da Presidência, em 04 de maio de 2023.



ADELMO GONÇALO DIAS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis